Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Prefeitura Municipal de São Vicente possui diversos equipamentos públicos, tanto na pasta da educação quanto na pasta do esporte, que podem ser aproveitados pela comunidade nos dias em que não há atividade regular, ou seja, finais de semanas e feriados, para a prática de atividades recreativas, sociais ou culturais.

Sendo certo que atualmente está em vigor a Lei n. 723-A/99, que dispõe apenas sobre a utilização das escolas municipais, necessário se faz que ampliemos essa cessão, para que haja um efetivo aproveitamento de tudo o que São Vicente possui.

Desta forma, este projeto de lei pretende ampliar a autorização de cessão dos equipamentos públicos municipais para a realização de atividades recreativas, educacionais, sociais e culturais.

Considerando esses fundamentos, solicito aos Nobres Pares a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 167/2022

Dispõe sobre a cessão dos equipamentos públicos municipais para realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas, sociais ou desportivas, nos termos que especifica.

Art. 1º - As dependências dos equipamentos públicos municipais podem ser cedidas, nos períodos em que não estiverem previstas atividades oficiais e públicas, para a realização de eventos de caráter cultual, bem como práticas recreativas, sociais ou desportivas.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por equipamentos públicos as escolas, os equipamentos de esporte, as praças e demais dependências passiveis de receber eventos.

Art. 2º - A solicitação para o uso das dependências dos equipamentos públicos municipais será feita mediante requerimento encaminhado à direção do estabelecimento, contendo, pelo menos, cinco assinaturas de representantes da comunidade.

§ 1º - Do requerimento a que se refere o caput, deve constar termo de responsabilidade dos solicitantes, visando prevenir danos ao patrimônio público.

§ 2º - A solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de três dias, com especificação do tipo de atividade a ser desenvolvida, além de dia e horário de utilização.

Art. 3º - É proibido o uso dos equipamentos públicos municipais para atividades político-partidárias, sindicais ou comerciais, bem como para quaisquer atividades que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revoga-se a Lei nº 723-A, de 1999.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 10 de novembro de 2022.

JAILTON JATOBÁ

cf/br